



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 1484/2026

Projeto de Lei nº 13/2026

Autoria: Vereadora Jeanette Costa de Freitas

Assunto: Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto aos responsáveis pelo animal, no Município de Santana de Parnaíba.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria da Vereadora Jeanette Costa de Freitas, que autoriza, no Município de Santana de Parnaíba, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias dos responsáveis pelos animais.

A proposição estabelece que o Serviço Funerário Municipal ficará responsável por disciplinar as condições do sepultamento, atribuindo à família do concessionário as respectivas despesas. Prevê, ainda, que cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regimento próprio, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Consta dos autos parecer desfavorável da Procuradoria Jurídica, fundamentado na existência da Lei Estadual nº 18.397, de 7 de fevereiro de 2026, que já autoriza o sepultamento de cães e gatos em jazigos familiares em todo o território do Estado de São Paulo. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por sua vez, emitiu parecer favorável, entendendo que a proposição busca suplementar a disciplina estadual no âmbito municipal e encaminhou o feito a esta Comissão para análise de mérito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se nas atribuições da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, pois envolve aspectos diretamente relacionados à saúde pública, à proteção ambiental, à destinação adequada de restos mortais de animais domésticos e à organização local de práticas cemiteriais.

Sob o prisma material, a proposição apresenta relevante dimensão social. O vínculo afetivo estabelecido entre pessoas e animais de companhia integra a realidade de numerosas

famílias, e a possibilidade de sepultamento em jazigo familiar constitui alternativa de despedida que pode ser considerada mais digna e acessível por seus responsáveis.

A medida também possui repercussão ambiental e sanitária. A ausência de alternativas regulares para a destinação do corpo do animal pode favorecer descarte inadequado em terrenos, vias, cursos d'água ou resíduos comuns, com potenciais riscos à higiene urbana, ao meio ambiente e à saúde coletiva. A criação de procedimento formal, sujeito à fiscalização e a regras técnicas, contribui para evitar tais práticas.

A Lei Estadual nº 18.397, de 7 de fevereiro de 2026, já autoriza o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus responsáveis, estabelecendo expressamente que as disposições e regras para sua realização devem ser regulamentadas pelo serviço funerário de cada Município. Nesse contexto, a atuação municipal mostra-se materialmente necessária para adaptar a autorização estadual às condições dos cemitérios locais e às exigências de gestão, saúde e proteção ambiental.

O Projeto de Lei nº 13/2026 preserva esse espaço de regulamentação técnica ao atribuir ao Serviço Funerário Municipal a definição das condições aplicáveis. Desse modo, a autorização legislativa não deve ser compreendida como permissão automática e irrestrita, devendo sua execução observar previamente as normas sanitárias, ambientais, cemiteriais e administrativas pertinentes, bem como as condições operacionais de cada unidade.

Também se mostra adequada a atribuição das despesas às famílias dos concessionários, evitando transferência direta dos custos ao erário. Quanto aos cemitérios particulares, a possibilidade de regulamentação própria deve permanecer subordinada às normas municipais e demais exigências legais aplicáveis.

Portanto, embora a legislação estadual já autorize a prática, a disciplina local possui utilidade para assegurar sua implementação ordenada, segura e compatível com as particularidades do Município. No âmbito do mérito afeto a esta Comissão, não se identifica impedimento ao prosseguimento da matéria.

III. VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é favorável ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 13/2026, por se entender que a proposição apresenta mérito social, ambiental e sanitário, ao oferecer alternativa regular para a destinação de cães e gatos falecidos e ao reconhecer o vínculo afetivo existente entre os animais de companhia e suas famílias.



Registra-se que a execução da medida deverá ser precedida de regulamentação pelo Serviço Funerário Municipal e observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, cemiteriais e administrativas aplicáveis.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI

Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS

Vice-Presidente

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003800360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **21/07/2026 09:35**

Checksum: **06BC0DB8DA1650D2E6973D6EB5004ABA46332B6E66FABD190C628CBC07C58470**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003800360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.